



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
SERVIÇOS FUNERÁRIOS

O Município de Celso Ramos torna público, representado pelo prefeito municipal Sr. ALECSANDRO PELOZATTO, que a partir da data de 09/01/2025, estará recebendo em sua sede na Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, a respectiva DOCUMENTAÇÃO das empresas interessadas em efetuar o fornecimento de serviços funerários a pessoas carentes do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1050/2021 e de acordo com as condições adiante estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETIVO:

O objetivo do presente Edital é a contratação de EMPRESAS FUNERÁRIAS interessadas em prestar serviços à Prefeitura Municipal de Celso Ramos, conforme disposto na Lei Municipal nº 1050/2021, Constituição Federal, Lei 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI 1.050/2021 DE 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2022** compreendido como um benefício eventual concedido aos cidadãos de baixa renda do Município, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal.

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento e respectivo fornecimento de serviços funerários a partir da primeira publicação do presente instrumento.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

2.2. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os Documentos enumerados no item 3.1 deste instrumento.

2.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através da retirada de cópia no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos ou no site www.celsoramos.sc.gov.br.

2.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3.1 Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, situada na Rua Dom Daniel Hostin, n. 930, Centro, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h ou no email: licitacoes@celsoramos.sc.gov.br.

3 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

3.1. Para credenciamento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- c. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.);
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- g. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando expresse na própria certidão – sistemas: EPROC E E-SAJ;
- h. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº.4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- i. Declaração unificada, conforme anexo II deste edital.
- j. Solicitação de Credenciamento onde conste a razão social da empresa, o telefone, o e-mail, o nome e a assinatura do responsável pelo Contrato, e o item no qual pretende se credenciar, concordando com os preços propostos pelo Município;

3.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor Público, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que para os impressos via internet, não há necessidade de autenticação.

4 – CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

4.1. A Secretaria de Assistência Social efetuará a autorização de fornecimento dos serviços fúnebres, acompanhado da solicitação do beneficiário do auxílio funeral e do parecer social que ateste a necessidade de percepção do benefício.

4.2. O auxílio funeral atenderá despesas de: urna funerária independente do peso do fúnebre – tipo: cascão, vestimentas, kit velas, 01 coroa, 01 véu, traslado e demais serviços pertinentes.

4.3. O valor conferido ao auxílio **funeral será de dois salários mínimos vigente, sendo correspondente de cada salário mínimo para o ano de 2026 o valor de**



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais) e o Município arcará com o valor total dos gastos.

4.4. O Município pagará a importância de **R\$ 3,00 (três reais) por Km rodado,** em caso de necessidade de traslado.

5 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado em favor da empresa credenciada, em até 30 dias após o envio da respectiva Nota Fiscal/Fatura ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Celso Ramos.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento de serviços fúnebres objeto do presente Edital correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 da secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL:

66 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas

6 – INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos pelo telefone (49) 98812 1117.

Celso Ramos, 07 de janeiro de 2026.

ALECSANDRO PELOZATTO

PREFEITO MUNICIPAL DE CELSO RAMOS



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

A empresa, com sede administrativa a rua.....nº. bairro....., na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº.neste ato representado por seu representante legal, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, estado de, solicita credenciamento para a prestação de serviços funerários, conforme segue:

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

Local, data

Assinatura



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declaramos para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO BASE nº 02/2026 do Município de Celso Ramos, que a empresa:

- a) atende plenamente os requisitos necessários à habilitação.
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- e) atende plenamente as condições e requisitos do Termo de Referência.

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. PROCESSO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. ALECSANDRO PELOZATTO, Prefeito MUNICIPAL, órgão gerenciador deste contrato, neste ato denominado como Administrador/Contratante, e a empresa -----I, inscrita no CNPJ n. -----, neste ato representado por seu sócio -----, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI 1.050/2021 DE 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

2. VALOR

2.1 O valor total estimado para o presente contrato totaliza o montante de R\$ --

Referente a 40 (quarenta) unidades de serviços fúnebres no valor unitário de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), e quantidade de 15.000 quilômetros no valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) o quilometro.

3. DEVERES DA CONTRATADA

3.1 Realizar o serviço somente após solicitação da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.



3.2 Antes de realizar o serviço certificar-se se ainda existe saldo para realizar o serviços.

3.2.1 Caso a contratada venha a prestar os serviços não existindo mais saldo no contrato a Prefeitura de Celso Ramos/SC se exime em realizar o pagamento.

3.3 - As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser encaminhadas diretamente ao SETOR DE COMPRAS da Prefeitura Municipal ou encaminhadas ao endereço eletrônico compras@celsoramos.sc.gov.br, sendo de inteira responsabilidade da contratada o envio e a verificação que as respectivas notas foram recebidas no e-mail da Administração.

3.6- São, ainda, deveres da contratada:

- a) Executar fielmente o objeto da presente licitação;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções acordos ou dissídios coletivos;
- c) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;



4-DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada referente aos serviços executados;
- b) Determinar as providencias necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento somente será realizado após a realização dos serviços, sendo que a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da solicitação de fornecimento emitida.

5.2 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

5.3- Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

6. DAS SANÇÕES

6.1 Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

6.2 suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido.

6.3 multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

6.3.1 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora do contrato em aceitar, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.3.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito,



configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

6.3.3 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando –se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no memento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

6.4 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

6.5 Nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

6.6 Além das multas, a contratada que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

6.6.1 advertência;

6.6.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

6.6.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - O presente contrato regula-se pelas normas e procedimentos previstos na



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Lei 14.133/2021

7.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

8. DESPESA

8.1 – A Administração Municipal da Prefeitura de Celso Ramos poderá utilizar-se dos preços registrados através deste certame a qual utilizará as dotações orçamentárias de 2026:

ASSISTENCIA SOCIAL

Desp. 66 – 3.3.90.00.00.00.00.

Ou outra que corresponda esta secretaria com crédito de orçamento disponível.

9- RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme a Lei 14.133/2021.

9.2 O presente contrato poderá ser revogado por razões de interesse público (Lei 14.1333/2021), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.2 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

10.3 O contrato poderá ser renovado conforme previsão da Lei Federal 14133/2021.

10.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

10.5 Na contagem dos prazos será observado o disposto na Lei 14.133/2021



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

10- DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca Anita Garibaldi/SC, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por

arbitramento, na forma do Código Civil. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Celso Ramos, -----

CONTRATANTE

CONTRATADO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br